



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2021
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PROCESSO N.º:	412767/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ:	04.173.952/0001-68
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BOM JESUS DO ARAGUAIA
NÚMERO OS:	1784/2022
EQUIPE TÉCNICA:	WENCESLAU DE SOUZA





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020	2
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	4
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	5
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	5
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	6
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	6
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	6
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	8
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	9
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	13
4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	13
4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	15
4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	17
4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	18
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	20
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	20
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	22
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	23
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	23
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	24
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	26
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	26
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	27
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	27
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	29
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	29
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	29
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	30
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	31
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	31
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	32
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	32
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	33





6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	34
6.2. EDUCAÇÃO	34
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	36
6.3. SAÚDE	37
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	38
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	38
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	39
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	40
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	41
6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	42
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	45
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	45
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	46
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	46
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	46
9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	47
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	48
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	53
11.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	53
Anexo 1 - ORÇAMENTO	55
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	55
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	60
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	62
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	64
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	66
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	67
Anexo 2 - RECEITA	70
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	70
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	71
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	71
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	72
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	72
Quadro 2.6 - AUXILIAR - Totalização do FPM (Valores Líquidos)	73
Anexo 3 - DESPESA	74
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	74
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	75
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	76
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	77
Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	77
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	78
Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	80
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente	





RPPS	84
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	85
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	85
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	87
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	90
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	91
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	92
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	93
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	93
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	94
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	97
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	98
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	99
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	99
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	101
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	101
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	101
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	102
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	104
Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	105
Quadro 7.6 - Receita do Fundeb	106
Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb	107
Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb	108
Anexo 8 - SAÚDE	109
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	109
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	109
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	110
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	112
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	113
Anexo 9 - PESSOAL	114
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	114
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	114
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	115
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	116
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	118
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	118
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	118
Anexo 11 - METAS FISCAIS	120
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	120
Anexo 12 - COVID	121
Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	121
Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	121
Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos	





financeiros	123
Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	123
Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	124
Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	124
APÊNDICE - A - RESOLUÇÃO Nº 6772/2020 - RESOLUÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.	125
APÊNDICE - B - EMENDA CONSTITUCIONAL 119 DE 27/04/2022	127





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de BOM JESUS DO ARAGUAIA - exercício financeiro de 2021 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

No que se refere a Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

Para o Município de BOM JESUS DO ARAGUAIA, a Resolução nº 6.772, de 14.05.20, da ALMT, reconheceu, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, **Apêndice A**.

Neste mister, **observou-se que em todo o ano de 2021 continuou o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)**, que somente se encerrou em 22/04/2022, por meio de Portaria do Ministério da Saúde, entrando em vigor um mês após sua efetiva publicação.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	29/09/1999
Área Geográfica	4.274.218
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.006 km





Estimativa de População do Município - IBGE - 2021

6.830

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020

Exercício 2016	Contrário
Exercício 2017	Contrário
Exercício 2018	Contrário
Exercício 2019	Favorável
Exercício 2020	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2019 e 2020.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2021) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de





pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de BOM JESUS DO ARAGUAIA

:

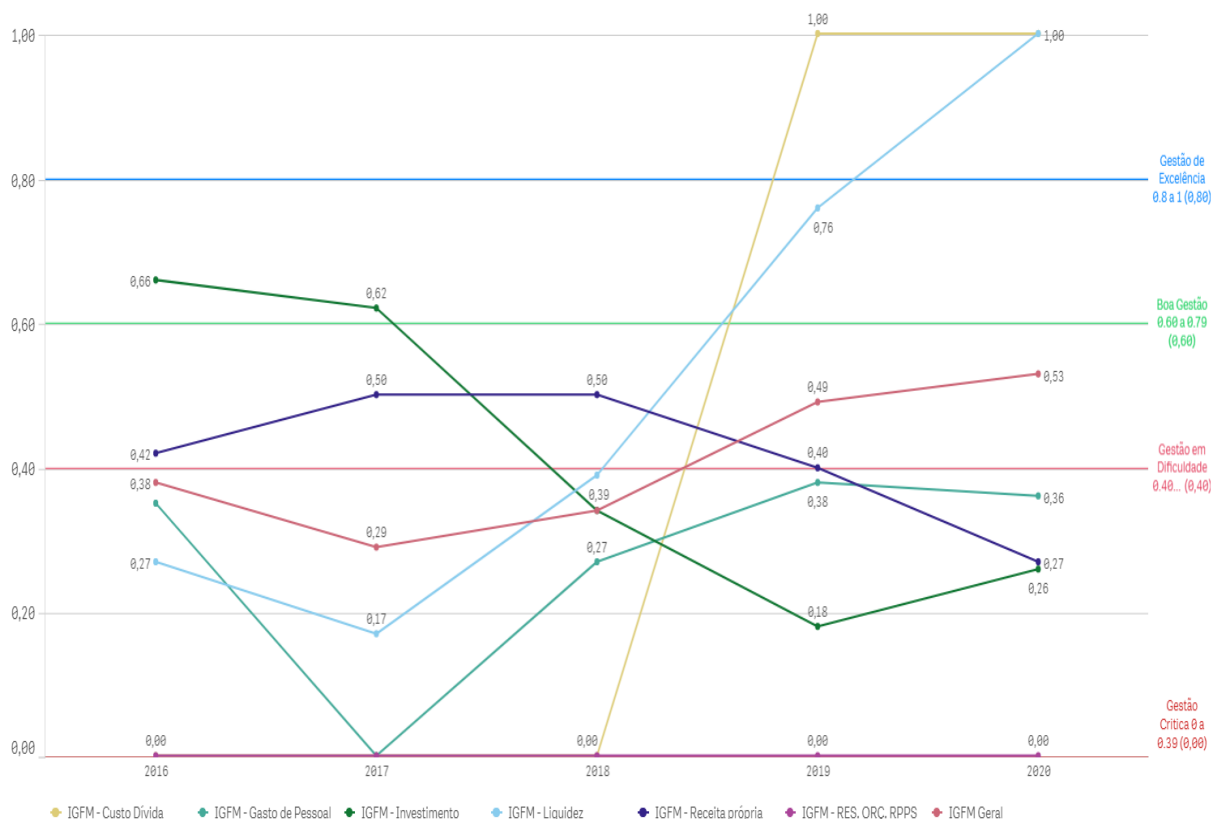
Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2016	0,42	0,35	0,27	0,66	0,00	0,00	0,38	132
2017	0,50	0,00	0,17	0,62	0,00	0,00	0,29	139
2018	0,50	0,27	0,39	0,34	0,00	0,00	0,34	133
2019	0,40	0,38	0,76	0,18	1,00	0,00	0,49	112
2020	0,27	0,36	1,00	0,26	1,00	0,00	0,53	101

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGF-M TCE/MT





IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2021 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ELOIR LUIZ PADILHA	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	WALDINEY PAULA GOMES DA SILVA	01/01/2021 a 07/02/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI	08/02/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ELOIR LUIZ PADILHA	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ELICELIO FERREIRA DIAS	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	JOEL ALVES LOPES	01/01/2021 a 31/12/2021

Sistema Control-P





2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.





3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de BOM JESUS DO ARAGUAIA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 416/2017 de agosto de 2017, a qual foi protocolada sob o nº 241.245/2018 no TCE-MT.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de BOM JESUS DO ARAGUAIA para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 482, de 11 de setembro 2020, e posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 486, de 11 de dezembro de 2020, a qual foi protocolada sob o nº 275.816/2020.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional – 11ª Edição, pág. 257).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo





Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2021 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 1.278.850,42, nos valores de preços correntes e significando que as receitas primárias projetadas seria suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit/superávit de R\$ 0,00;

c. o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em R\$ 0,00.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

Lei nº 482/2020

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Lei 482/2020 LDO da Prefeitura Municipal.

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF..

Convocação em DOC - Diário Oficial de Contas nº de 21/12/2020, DOC nº 2081.

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

DOC nº 2081 de divulgação em 21/12/2020 e no portal da Transparência do Município.

5) Não consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF. FB13.

Dispositivo Normativo:

Não consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF,

A Lei nº 482 de 2020, LDO da Municipalidade, não consta quaisquer descrição ou providências aos Riscos Fiscais.

5.1) *Não consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, sem preenchimentos de quaisquer dos passivos e sua providências.*

- **FB13**

Não consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos,





conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF,

A Lei nº 482 de 2020, LDO da Municipalidade, não consta quaisquer descrição ou providências aos Riscos Fiscais.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de BOM JESUS DO ARAGUAIA para o exercício de 2021 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 487/2020, sancionada em 06/01/2021, a qual foi protocolada sob o nº 276.405/2020 no TCE-MT.

A LOA/2021 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$28.300.000,00, conforme seu art 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal:
- Orçamento da Seguridade Social:

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF). FB13.

Dispositivo Normativo:

A Lei de Orçamentária Anual - LOA/2021 do município de BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, não foi destacado os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 5º da lei orçamentária. (Documento Digital nº 472/21). **FB 13**

1.1) *Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2021 do município de BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, não foi destacado os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 5º da lei orçamentária. (Documento Digital nº 472/21). - FB13*

Art. 5º O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entendidas da administração direta, seus órgãos e fundos, estima e Receita e Fixa a despesa em R\$ 6.521.788,67 (seis milhões quinhentos e vinte um mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

SEGURIDADE SOCIAL	VALOR
Assistência Social	1.709.619,00
Saúde	4.812.169,67
TOTAL	6.521.788,67

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.





<http://sistema.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br:8079/transparencia>

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte), às 19h30 nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social CRAS situado no município de Bom Jesus do Araguaia-MT; com a presença dos Senhores Secretários Municipais, Representantes do Legislativo, funcionários, técnicos e outras pessoas interessadas, foi realizada a Audiência Pública virtual na rede social Facebook sob a presidência do Sr.º Waldiney de Paula Gomes, contador da Prefeitura municipal, e após dada as boas-vindas aos presentes e acolhimento das assinaturas na lista de presença convidou o Sr.º Antonio Fernandes para fazer o registro da ata, após o convite deu-se início a lavratura desta ata, em ato contínuo o Sr. Waldiney passou a explanar sobre a importância da Lei Orçamentária Anual. Demonstrando a todos que esta Lei, norteada a Lei Orçamentaria anual para o Exercício de 2021...

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Ata de elaboração e de discussão protocolo nº 276.405/2020, documento no Sistema APLIC DD_202123_001066.

4) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Lei Municipal nº 487/2020, sancionada em 06/01/2021 em seu artigo 6º... inciso II – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

4.1) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade. - FB13

Em Consulta a Lei Municipal 487/2020 - LOA/2021 constatou-se em seu artigo 6º, autorização para Remanejar e Transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, inclusive fonte de recursos, ferindo o art. 165, § 8º da Constituição Federal que desautoriza dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa na elaboração da LOA.

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 487/2020 (LOA/2021) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

"Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei: I - Abrir créditos





adicional suplementares até o limite de 10% (dez) por cento do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964."

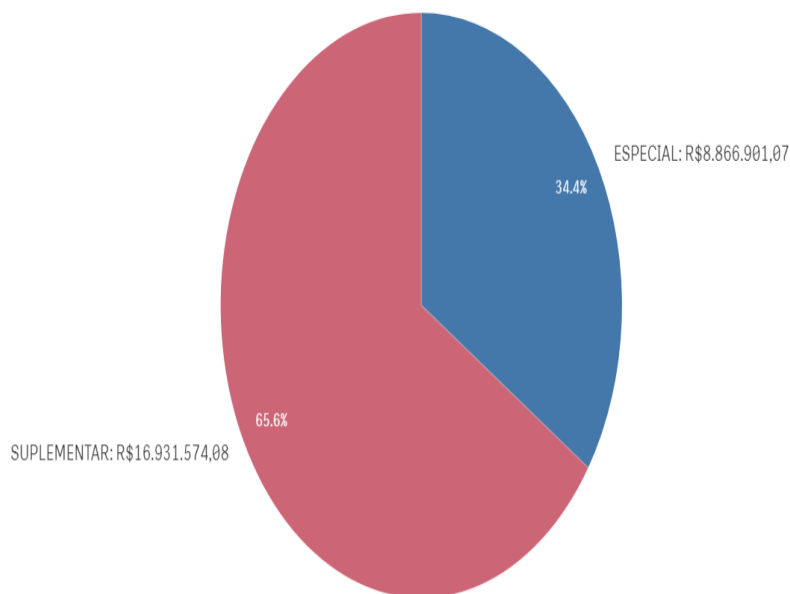
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 28.300.000,00	R\$ 16.931.574,08	R\$ 8.866.901,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.893.006,85	R\$ 40.205.468,30	42,06%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	59,82%	31,33%	0,00%	0,00%	49,09%	42,06%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

Neste contexto, o Chefe do Executivo local apresentou as contas (documento digital nº 111.461/2022), conforme o quadro 1.7 - Percentual das Alterações Orçamentárias durante o exercício, com os valores da Lei Orçamentária Anual LOA:





Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 28.300.000,00	R\$ 25.798.475,15	91,16%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 91,16% do Orçamento Inicial.

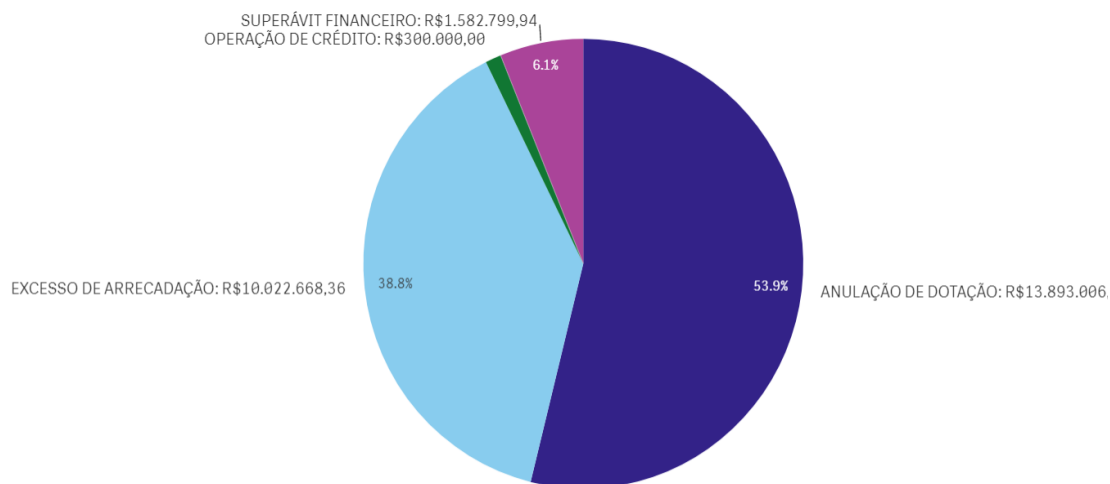
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 13.893.006,85
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 10.022.668,36
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 300.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.582.799,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 25.798.475,15

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

GRÁFICO: CRÉDITOS ADICIONAIS POR FONTE DE FINANCIAMENTO

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).





Não existia na LOA a possibilidade de créditos adicionais ilimitados, em conformidade com o art. 167, inc. VII, CF.

2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo.

Consoante art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64.

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo.

Conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO.

Em conformidade com o art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF.

5) Os créditos adicionais extraordinários foram abertos por decreto do executivo e comunicados ao Poder Legislativo (art. 44, L. 4.320/64).

Em sintonia com o art. 44, L. 4.320/64) e Lei 487/2020 da Municipalidade.

6) Os créditos extraordinários foram abertos para atendimento de despesas imprevisíveis e/ou urgentes conforme preceitua o art. art.167, § 3º, da Constituição Federal e art. 41, III, da Lei nº 4.320/1964.

Conforme preceitua o art. art.167, § 3º, da Constituição Federal e art. 41, III, da Lei nº 4.320/1964.

7) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Em desconformidade com art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

7.1) *Abertura de R\$ 3.994.233,64 de créditos adicionais nas fontes 01 (R\$ 1.600.336,98), 02 (R\$ 1.332.096,84), 19(R\$ 901.799,82) e 23 (R\$ 160.000,00) com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente. - FB03*

Conforme evidenciado no Quadro 1.3 deste relatório, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor total de **R\$ 3.994.233,64**, sem a existência efetiva dos recursos.

Depreende-se, conforme quadro abaixo:

FONTE DO RECURSO	VALORES
01	R\$ 1.600.336,98
02	R\$ 1.332.096,84
19	R\$ 901.799,82
23	R\$ 160.000,00
TOTAL	R\$ 3.994.233,64

8) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro.

Em conformidade com o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964.

9) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito.

Em sintonia com o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964.

10) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial





ou total de dotações.

Em atenção ao art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 35.799.613,37, sendo arrecadado o montante de R\$ 44.300.731,48, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017/2021, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 23.043.452,87	R\$ 27.876.718,42	R\$ 30.131.530,66	R\$ 36.059.639,74	R\$ 45.998.761,22
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.646.256,64	R\$ 2.234.763,55	R\$ 1.865.347,40	R\$ 1.577.742,43	R\$ 2.795.335,87
Receita de Contribuição	R\$ 110.632,22	R\$ 0,00	R\$ 485.084,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 102.807,22	R\$ 536.599,66	R\$ 59.364,73	R\$ 35.753,49	R\$ 470.132,35
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 21.141.128,32	R\$ 25.004.508,02	R\$ 27.717.384,93	R\$ 34.421.717,54	R\$ 42.630.553,31
Outras Receitas Correntes	R\$ 42.628,47	R\$ 100.847,19	R\$ 4.348,81	R\$ 24.426,28	R\$ 102.739,69
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.936.645,94	R\$ 0,00	R\$ 26.436,16	R\$ 0,00	R\$ 4.066.997,74
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251.300,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.936.645,94	R\$ 0,00	R\$ 26.436,16	R\$ 0,00	R\$ 3.815.697,74
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 24.980.098,81	R\$ 27.876.718,42	R\$ 30.157.966,82	R\$ 36.059.639,74	R\$ 50.065.758,96
DEDUÇÕES	-R\$ 2.811.986,10	-R\$ 3.060.761,80	-R\$ 4.395.444,27	-R\$ 4.065.252,21	-R\$ 5.765.027,48
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 22.168.112,71	R\$ 24.815.956,62	R\$ 25.762.522,55	R\$ 31.994.387,53	R\$ 44.300.731,48
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 22.168.112,71	R\$ 24.815.956,62	R\$ 25.762.522,55	R\$ 31.994.387,53	R\$ 44.300.731,48
Receita Tributária Própria	R\$ 1.773.057,09	R\$ 2.234.763,55	R\$ 1.865.347,40	R\$ 1.577.742,43	R\$ 2.735.569,22
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	7,69%	8,01%	6,19%	4,37%	5,94%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,44%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferência correntes representaram em 2021 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 42.630.553,31, o que corresponde a 92,67% do total da receita orçamentária bruta, cujo montante foi de R\$ 45.998.861,22.

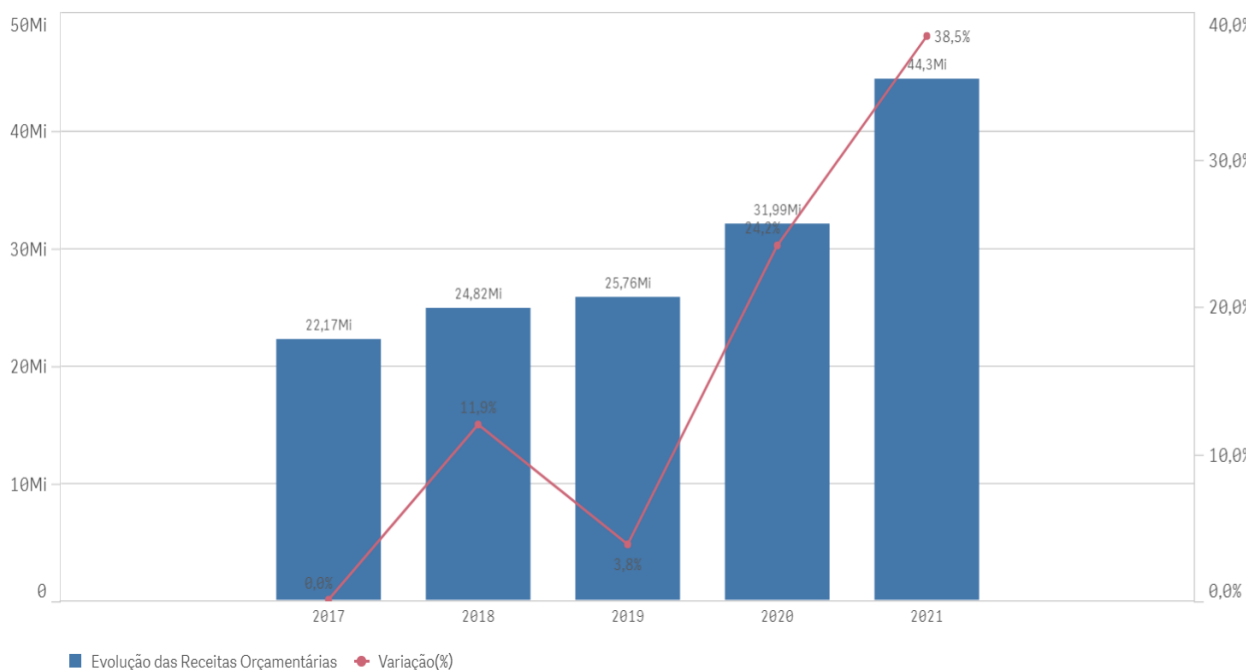
Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

GRÁFICO EVOLUÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS





Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 5,94%.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

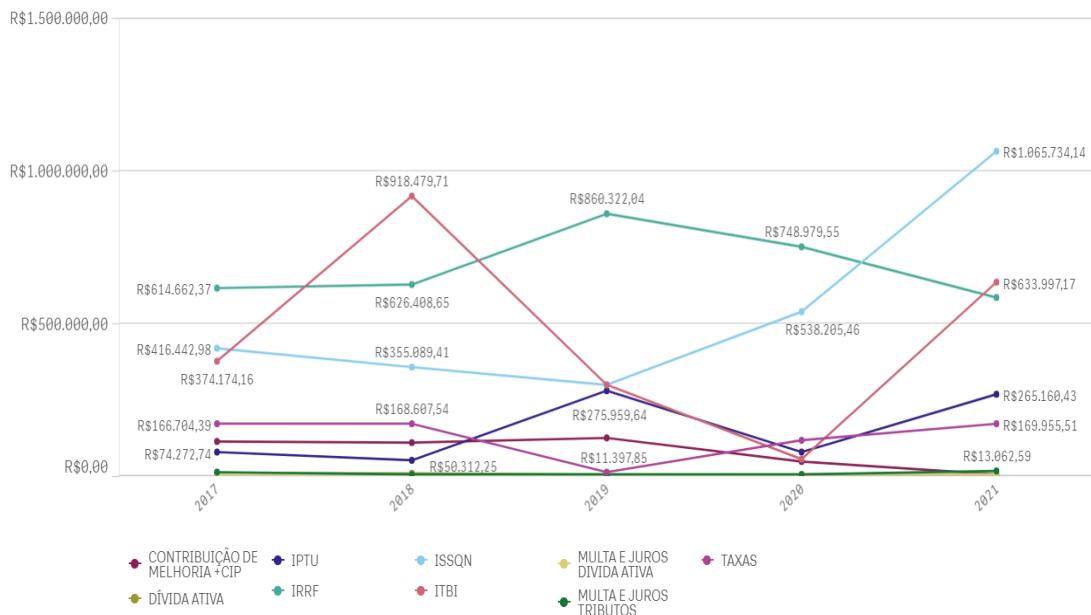
Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 74.272,74	R\$ 50.312,25	R\$ 275.959,64	R\$ 75.257,82	R\$ 265.160,43
IRRF	R\$ 614.662,37	R\$ 626.408,65	R\$ 860.322,04	R\$ 748.979,55	R\$ 584.352,79
ISSQN	R\$ 416.442,98	R\$ 355.089,41	R\$ 296.731,79	R\$ 538.205,46	R\$ 1.065.734,14
ITBI	R\$ 374.174,16	R\$ 918.479,71	R\$ 297.633,11	R\$ 54.153,52	R\$ 633.997,17
TAXAS	R\$ 166.704,39	R\$ 168.607,54	R\$ 11.397,85	R\$ 115.952,80	R\$ 169.955,51
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 110.632,22	R\$ 106.819,82	R\$ 123.302,97	R\$ 44.165,99	R\$ 3.055,52
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 8.966,09	R\$ 2.385,07	R\$ 0,00	R\$ 1.027,29	R\$ 13.062,59
DÍVIDA ATIVA	R\$ 7.202,14	R\$ 6.661,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251,07
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.773.057,09	R\$ 2.234.763,55	R\$ 1.865.347,40	R\$ 1.577.742,43	R\$ 2.735.569,22





Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



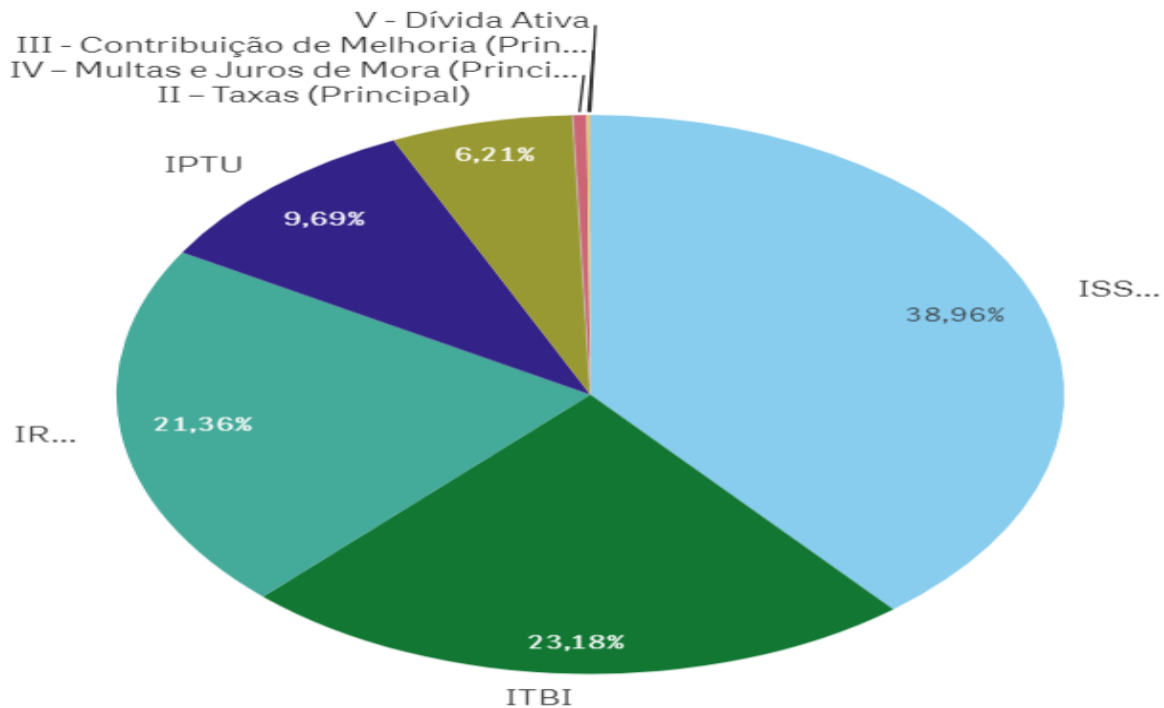
Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2021 :

GRÁFICO COMPOSIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA.





% Composição da Receita Tributária Própria 2021



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não pode...

4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o





Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 50.065.758,96
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 42.630.553,31
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 7.435.205,65
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	14,85%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	85,14%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 14,85% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,1485 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 85,14% .

4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

- a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
- b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

- a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e





b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município BOM JESUS DO ARAGUAIA recebeu no exercício de 2021 o valor relativo as Ações de Saúde e para o enfrentamento do Covid-19 o valor de: **R\$ 54.668,00**, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 54.668,00





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 40.205.468,30, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 35.414.231,31, liquidado R\$ 30.120.813,66 e pago R\$ 29.387.402,04.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 21.007.882,38	R\$ 22.131.124,37	R\$ 23.996.144,67	R\$ 27.626.193,79	R\$ 28.570.997,59
Pessoal e encargos sociais	R\$ 13.322.851,67	R\$ 13.462.026,38	R\$ 13.474.184,67	R\$ 15.973.846,81	R\$ 16.330.046,08
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 126.359,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00
Outras despesas correntes	R\$ 7.558.671,60	R\$ 8.669.097,99	R\$ 10.521.960,00	R\$ 11.652.346,98	R\$ 12.240.351,51
Despesas de Capital	R\$ 1.853.885,30	R\$ 1.385.744,67	R\$ 476.116,91	R\$ 2.119.575,16	R\$ 6.843.233,72
Investimentos	R\$ 1.447.951,08	R\$ 1.277.744,67	R\$ 476.116,91	R\$ 2.119.575,16	R\$ 6.725.249,27
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 405.934,22	R\$ 108.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.984,45





Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 22.861.767,68	R\$ 23.516.869,04	R\$ 24.472.261,58	R\$ 29.745.768,95	R\$ 35.414.231,31
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 22.861.767,68	R\$ 23.516.869,04	R\$ 24.472.261,58	R\$ 29.745.768,95	R\$ 35.414.231,31
Varição - %		2,86%	4,06%	21,54%	19,05%

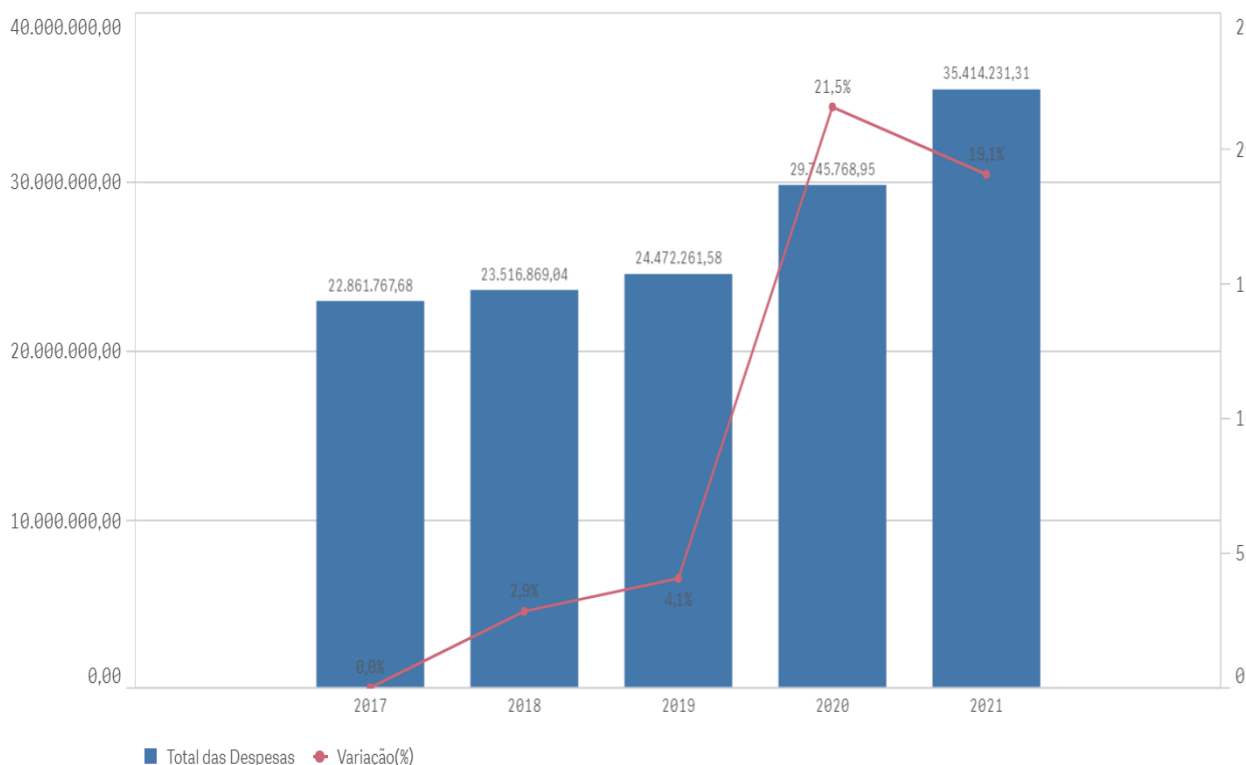
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Pessoal e Encargos Sociais", totalizando o valor de R\$ 16.330.046,08, o que corresponde a 46,11% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ **35.414.231,31**.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.





4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou projeto nº 0074, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 29.915,00	R\$ 29.915,00	R\$ 29.915,00

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 12 - Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 29.915,00	R\$ 29.915,00	R\$ 29.915,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 29.915,00	R\$ 29.915,00	R\$ 29.915,00





APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
	Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros			
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

Neste sentido, a Administração Municipal de Bom Jesus do Araguaia enviou ofício com as Contas Anuais do Ano de 2021:

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ILMO. SR.: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO CONSELHEIRO CUIABÁ - MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 4022620 SSP/GO e CPF 96915862153, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, vem através deste, encaminhar as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2021. Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração. Bom Jesus do Araguaia - MT, 14 de abril de 2022.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2021 do Município de BOM JESUS DO ARAGUAIA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou





déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 35.799.613,37
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 44.300.731,48
QER	B/A	1,2374

Esse resultado de 123,74% indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação.

Ocorreu excesso de arrecadação, dentro das normas legais

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 38.269.186,17
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 45.998.761,22
QERC	B/A	1,2019

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 120,19% do valor estimado (excesso de arrecadação).

Excesso dentro das normas legais

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 1.060.000,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 4.066.997,74
QRC	B/A	3,8367

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 383,67% do valor estimado (excesso de arrecadação).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou





excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 40.205.468,30
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 35.414.231,31
QED	B/A	0,8808

Esse resultado de 88% indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 32.647.053,65
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 28.570.997,59
QEDC	B/A	0,8751

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 87,51% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 7.555.814,65
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 6.843.233,72
QDC	B/A	0,9056

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 90,56% abaixo do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.





5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1).

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 40.233.733,74
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 28.570.997,59
C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 15.116,00
QEOCO	(A+C)/B	1,4087

Esse resultado de 140,87% indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 4.066.997,74
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 6.843.233,72
C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 1.537.598,94
QEOCA	(A+C)/B	0,8190

Este resultado que indica que 81,90% do excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.





5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 6.843.233,72

REGRA DE OURO	A/B	0,0000
---------------	-----	--------

Não houve contratação de operações de crédito no exercício, conforme demonstrado acima.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 22.168.112,71	R\$ 24.815.956,62	R\$ 25.762.522,55	R\$ 31.994.387,53	R\$ 44.300.731,48
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 22.861.767,68	R\$ 23.516.869,04	R\$ 24.472.261,58	R\$ 29.745.768,95	R\$ 35.414.231,31



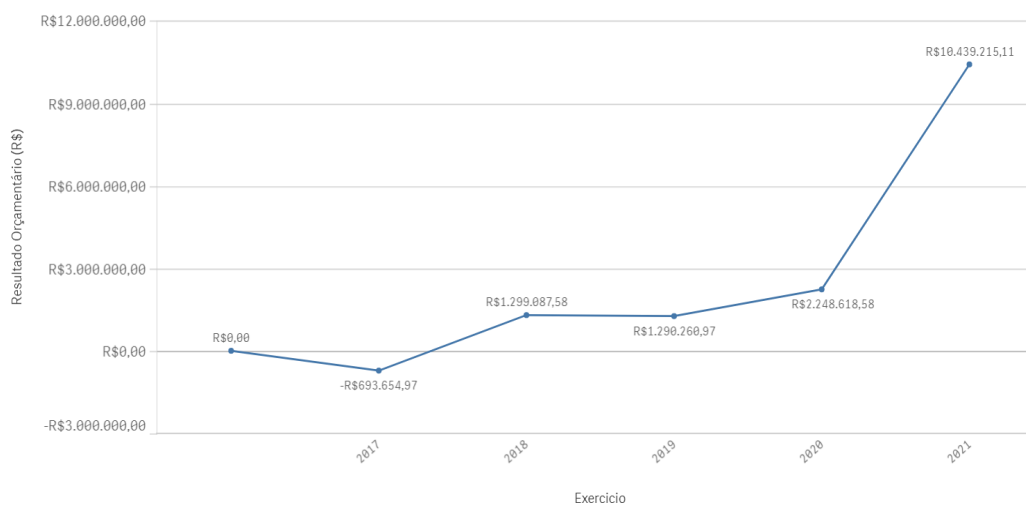


	2017	2018	2019	2020	2021
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.552.714,94
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	-R\$ 693.654,97	R\$ 1.299.087,58	R\$ 1.290.260,97	R\$ 2.248.618,58	R\$ 10.439.215,11

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

GRÁFICO - SÉRIE HISTÓRICA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 35.414.231,31
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 44.300.731,48
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 1.552.714,94
QREO	(A+C)/B	1,2947

Esse resultado de 129,47% indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.





5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2021 do Município de Bom Jesus do Araguaia, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 733.411,62, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 8.091.169,31.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2021.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos





os exercícios". (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 607).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 20.973.054,91
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 912.505,39
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.229.389,89
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 8.091.169,31
QDF	(A-B)/(C+D)	2,1522

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,1522 de disponibilidade financeira.

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar





B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 6.026.829,27
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 35.414.231,31
QIRP	B/A	0,1701

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,1701 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 20.984.362,00
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 10.257.064,59
QSF	A/B	2,0458

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$10.727.297,41, considerando todas as fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o





quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 23.984.859,20
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 2.778.891,35
Liquidez Corrente	A/B	8,6310

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)





O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no 6.4 do anexo 6.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 40.233.733,74
A	DCL	-R\$ 19.362.120,56
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)





B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 40.233.733,74
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Não houve contratação de dívida no exercício analisado.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 40.233.733,74
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 48.584,45
QDDP	A/B	0,0012

Este resultado indica que não houve os dispêndios significativos da dívida pública efetuados no exercício.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.





A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2021, indica que a administração municipal de BOM JESUS DO ARAGUAIA **descumpriu** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	30,34%	31,10%	37,78%	25,69%	21,91%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Denota-se que o valor de percentual de 2018, de **31,10%**, foi coletado no protocolo nº 167.681/2018.

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual aplicado (**21,91%**) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Porém, **tal irregularidade, em tela, não será apontada tendo em vista à Emenda Complementar nº 119/2022 de 27/04/2022, Apêndice B**, que, **Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal; e dá outras providências.**

Ademais, fundamental salientar que, o § único da referida Emenda Constitucional, fomenta à necessidade cogente de até o exercício de 2023, que seja complementado à diferença a menor dos anos anteriores.





6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 estabelece que 70% do novo FUNDEB deve ser destinado ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Dessa forma, a partir do exercício de 2021 o percentual mínimo de aplicação em remuneração dos profissionais da educação básica passa a ser de 70% (setenta por cento).

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2017/2021, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

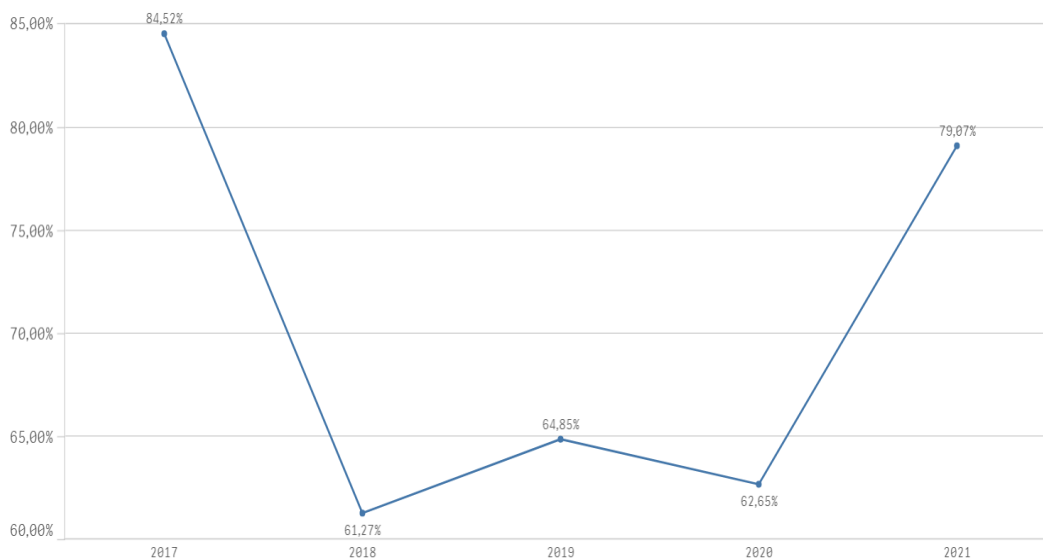
HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	84,52%	61,27%	64,85%	62,65%	79,07%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

Descata-se que o percentual de 2018 de **61,27%** está em consonância com o protocolo nº 167.681/2018.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou





descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (79,07%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2017/2021, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	26,09%	31,73%	32,05%	25,40%	25,10%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Vale realçar que o percentual de 2018 de aplicação da saúde como aparece no quadro acima de **31,73%** foi coletado do documento protocolo nº 167.681/2018.





Série Histórica - Aplicação na Saúde
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (25,10%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

De acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2021, R\$ 16.330.046,08 em despesas com pessoal, o que corresponde a 46,11% da Receita Corrente Líquida Ajustada(R\$ 35.414.231,31), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O Município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).





6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2017/2021, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 estando o ano de 2017 com percentual de 64,03, acima do 60%, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	60,69%	51,74%	53,40%	50,07%	38,46%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,34%	2,82%	3,20%	2,75%	2,12%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	64,03%	54,56%	56,60%	52,82%	40,58%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

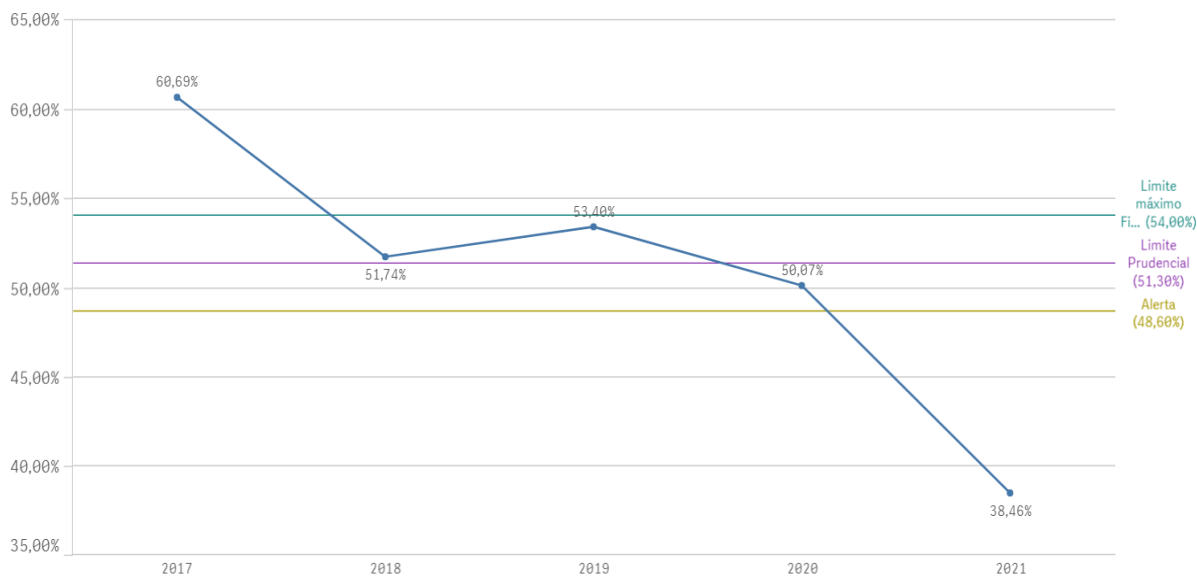
Vale destacar que os percentual de 2018 foi coletado do protocolo nº 167681/2018.

GRÁFICO SÉRIE HISTÓRICA LIMITES DE PESSOAL - LRF





Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de 15.475.181,16, que correspondeu a **38,46%** da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo do** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 15.475.181,16, correspondente a 38,46% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

Em cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.





6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de BOM JESUS DO ARAGUAIA, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2021, de habitantes de 6.830 (seis mil, oitocentos e trinta **habitantes**), o percentual de repasse fica estabelecido em 7% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,98%	6,99%	6,95%	6,97%	6,46%

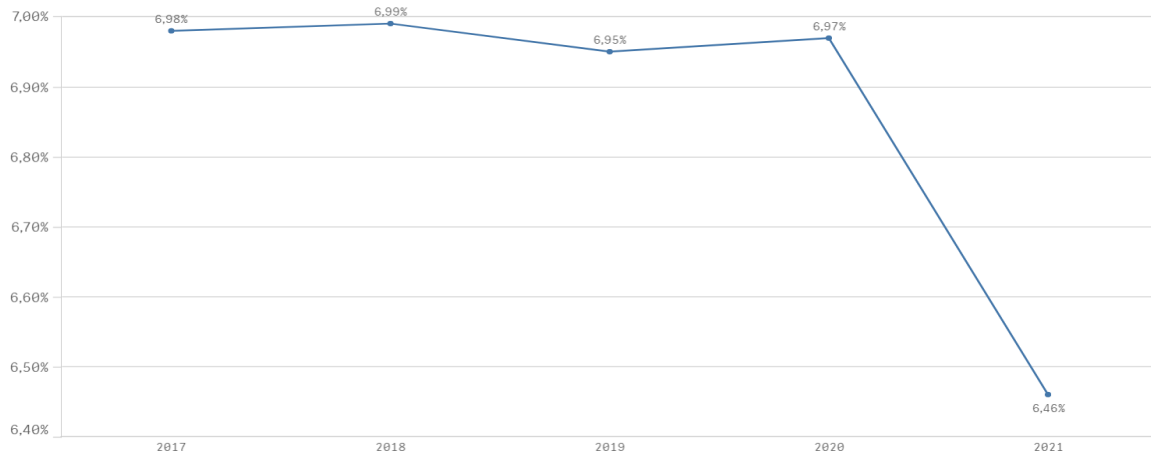
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Realça-se que o percentual de 2018 de 6,99% foi coletado no documento protocolado nº 167.681/2018.





Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

art. 29-A da Constituição Federal.

2) Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF). AA05.

Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, § 2º, inc. III da CF

2.1) *Repasse ao Poder Legislativo em desacordo com art.29-A, §2º, inciso III da Constituição Federal do Brasil. - AA05*

De acordo com o Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal, o Poder Executivo fixou na LOA o repasse ao Poder Legislativo em R\$ 1.482.190,00 e repassou o valor de gasto de R\$ 1.468.491,77,

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Conta contabil de 2021 (54112020100) repasse do duodécimo todos ocorreram antes do dia 20 de cada mês

6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo,





Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.





§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2021:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R\$ 40.233.733,74
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 27.769.123,39
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 801.874,20





Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,7101
----------------------	-----------	--------

Este resultado indica que o limite foi cumprido.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 61).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

Tal demanda de resultado primário já foi objeto de análise no Tópico: 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO





Lembrando que o município no ano de 2021, mesmo que não tenha cumprido a meta de resultado primário definida na LDO, em razão do reconhecimento do estado de calamidade pública previsto no inciso II do artigo 65 da LRF, que dispensa o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, a irregularidade não seria apontada.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais, no caso de eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 4022620 SSP/GO e CPF 96915862153, com endereço na Rua José Humácio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, vem através deste, encaminhar as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2021. Bom Jesus do Araguaia - MT, 14 de abril de 2022, por meio do **(Documento digital nº 111.461/2022)**.

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE





O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

Observou-se que as contas de governo da Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia foi entregue no ano de 2021, de forma tempestiva, o envio ocorreu no Sistema Aplic em 14/04/2021.

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

Encaminhada, tempestivamente, em 14/04/2022, dentro do prazo estipulado que era até 18/04/2022.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

Conforme o art. 49 da LRF, que diz: "**Art. 49.** As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade." em Consulta ao Controle Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, por meio de telefone, na data de 25/05/2022, foi informado que se encontra em disposição da Casa Legislativa às Contas de Governo da Prefeitura Municipal do Exercício Financeiro de 2021.

9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal. Lembrando que em 2021, não consta quaisquer processo em curso.





Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização
Assunto	Número	
Resultado dos Processos de Fiscalização		
Consta uma Representação de Natureza Interna do ano de 2020 (RNI)	124.532/2020	Para apuração de irregularidades identificadas no Edital e anexos do Pregão Presencial nº 16/2020, que tem como objeto a aquisição de veículos utilitários
Acórdão da RNI	124.532/2020	Por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 6.155/2020 do Ministério Público de Contas, em EXTINGUIR o presente processo sem resolução do mérito, em razão da superveniente perda de interesse processual, o qual trata da Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no Pregão Presencial SRP nº 16/2020, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, gestão, à época, do Sr. Ronaldo Rosa de Oliveira, sendo os Srs. Antônio Fernando Ferreira – secretário municipal de administração, Fernando Ferreira Souza Gehn e Willen Rarytton de Souza Rosa – presidente e secretário da Comissão Permanente de Licitação, respectivamente, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Sistema Control-P

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio dos exercícios de 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
-----------	-------------	---------	------------	--------------	---------------------





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	101095/2020	230/2021	14/12/2021	recomendando ao Poder Legislativo do Município de Bom Jesus do Araguaia que, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referentes ao exercício de 2020 (art. 31, § 2º, da CF): a) determine ao Chefe do Poder Executivo que: I) abstenha-se de incrementar despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem que haja disponibilidade financeira para custeá-las nas respectivas fontes, conforme o disposto no art. 42 da LRF, atentando para aquelas em que os recursos são vinculados;	Informe que o exercício em análise não se refere a final de mandato
2020	101095/2020	230/2021	14/12/2021	II) proceda à publicação da LDO e LOA em meios oficiais, inclusive os seus anexos obrigatórios, com indicação de endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos;	Recomendação ainda não cumprida.
2020	101095/2020	230/2021	14/12/2021	III) abstenha-se de abrir créditos adicionais sem recursos correspondentes e de promover o empenho de despesas a partir destes, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos arts. 43 e 59 da Lei nº 4.320/1964;	Não cumprida, visto que foi observada a abertura de créditos adicionais sem o recurso nas fontes 01, 02, 19 e 23
2020	101095/2020	230/2021	14/12/2021	IV) realize, à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, possa, então, promover abertura de créditos adicionais;	Recomendação sem execução.
2020	101095/2020	230/2021	14/12/2021	V) atente-se aos critérios corretos no cálculo dos anexos de definição das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos moldes exigidos pelo art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;	Não atende em sua completude pois, não observa as ações para consecução das metas fiscais





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	101095/2020	230/2021	14/12/2021	VI) observe o princípio constitucional da exclusividade na elaboração da Lei Orçamentária Anual, de modo que o remanejamento, a transposição ou transferência de dotações orçamentárias sejam autorizados por meio de autorização legislativa específica, em observância à Súmula nº 20/2018 e à Resolução de Consulta nº 44/2008, ambas deste Tribunal;	Em princípio não atende, no atual momento, ao princípio constitucional da exclusividade.
2020	101095/2020	230/2021	14/12/2021	VII) destaque, quando da elaboração da LOA, o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, em conformidade ao art. 165, § 5º, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação;	Não execução pois na Contas de 2021 apresentam a mesma irregularidade.
2020	101095/2020	230/2021	14/12/2021	b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que implemente rotinas administrativas aptas e evite inconsistências nas informações remetidas à Corte de Contas, de modo que cargas do Sistema Aplic sejam alimentadas com informações fidedignas, em consonância com os atos e a contabilidade do ente municipal, adotando postura proativa de conferência e verificação dos documentos de remessa obrigatória ao Tribunal, assim como daqueles editados pela própria municipalidade (como os decretos de abertura de créditos adicionais).	Parcialmente implementado, na medida em que muitas cargas estão fora de prazo, não demonstrando uma cultura proativa em relação eficiência administrativa em relação TCE/MT.
2019	88722/2019	13/2021	02/03/2021	recomendando ao Poder Legislativo de Bom Jesus do Araguaia que: a) determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: I) adote providências efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto no artigo 146, §§ 1º e 2º, c/c os artigos 154 e 175, todos também da Resolução Normativa nº 14/2007, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente regados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN, a fim de evitar o comprometimento ou mesmo a inviabilização das atividades do controle externo;	Parcialmente implementado, na medida em que muitas cargas estão fora de prazo, não demonstrando uma cultura proativa em relação eficiência administrativa em relação TCE/MT.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	88722/2019	13/2021	02/03/2021	II) observe e cumpra a previsão do inciso II do § 2º do artigo 4º da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;	Recomendação em execução, apenas parcial.
2019	88722/2019	13/2021	02/03/2021	III) proceda à verificação da existência de disponibilidade financeira em caixa ao promover o empenho de despesas relativas à consecução de objetos de convênios ou referentes ao custeio de gastos mediante aplicação de transferências vinculadas, a fim de se evitar que ao final do exercício financeiro, em razão da frustração dos repasses de recursos conveniados, constitucionais ou legais, as obrigações contraídas pelo Ente Municipal, sobrevenham restos a pagar processados e/ou não processados, sem saldos financeiros disponíveis para custeá-los, evitando assim prejuízos a sustentabilidade fiscal do Município;	Em princípio, nas contas de 2021 não apresentam saldos financeiros indisponíveis para a consecução dos restos a pagar.
2019	88722/2019	13/2021	02/03/2021	IV) observe e cumpra o disposto no caput e no inciso I do artigo 5º da LRF, no sentido de assegurar a compatibilidade entre compatibilidade da programação do orçamento previsto na LOA, com os objetivos e metas constates no Anexo de Metas Fiscais da LDO;	Não apresenta total compatibilidade dos programas da LOA, com os objetivos e metas, nas contas de 2021, um tanto confuso sua compreensão.
2019	88722/2019	13/2021	02/03/2021	V) observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (artigo 34, VII, "d", c/c o artigo 35, II, c/c o artigo 70, parágrafo único, c/c o artigo 70, I e VII, todos da CF); artigos 209 e 215 da Constituição Estadual; artigo 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 - Lei Orgânica do TCE/MT; artigos, 153, 154 e 284 -A, VI, todos da Resolução Normativa nº 14/2007;	Em cumprimento, dentro do prazo regimental.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	88722/2019	13/2021	02/03/2021	b) que recomende ao Chefe do Poder Executivo que: I) elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2019, corresponderam à 90,62% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 7,24%;	Não houve apresentação de plano de ação por parte da Municipalidade.
2019	88722/2019	13/2021	02/03/2021	II) diligencie, estando ou não o Município em meio a um contexto de dificuldades financeiras desencadeadas por uma crise macroeconômica, no sentido de verificar a projeção das despesas e das receitas não só quando da elaboração da LOA e da LDO, mas também no próprio exercício financeiro através da análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, de modo a adotar as medidas necessárias para equacionar os gastos e a arrecadação, e assim garantir que sejam respeitados os limites prudencial e máximo para gastos com pessoal do Poder Executivo e do Município, sem prejuízo do cumprimento de obrigações/direitos legais e constitucionais, e sobretudo ao atendimento do princípio da sustentabilidade fiscal, que é um direito fundamental difuso da própria coletividade e das gerações futuras de não sofrerem com a mitigação ou inviabilização dos direitos constitucionalmente assegurados, por conta de atividade financeira insustentável do respectivo ente público.	Existem melhorias porém, em meio ao momento de emergência sanitária, como ocorreu em todo o ano de 2021, não se pode avaliar todos os fundamentos macroeconômico e, desta forma, adotar um padrão mais assertivo, neste item.

Control-p





11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Salienta-se que o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Neste sentido, faz-se necessário ao gestor atentar com diligência as Recomendações cogentes das contas de Governo de 2019 e 2020, que foram observadas anteriormente, no tópico 10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, algumas estão sem sua completa implementação ou ainda sem cumprimento.

11.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento a este Relatório Técnico, o Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de BOM JESUS DO ARAGUAIA - exercício 2021, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Repasso ao Poder Legislativo em desacordo com art.29-A, §2º, inciso III da Constituição Federal do Brasil.* - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de R\$ 3.994.233,64 de créditos adicionais nas fontes 01 (R\$ 1.600.336,98), 02 (R\$ 1.332.096,84), 19(R\$ 901.799,82) e 23 (R\$ 160.000,00) com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *Não consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, sem preenchimentos de quaisquer dos passivos e sua providências.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) *Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2021 do município de BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT,*





não foi destacado os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 5º da lei orçamentária. (Documento Digital nº 472/21).

- Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.3) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Em Cuiabá-MT, 10 de Junho de 2022.

WENCESLAU DE SOUZA
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - EXERCÍCIO 2021

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 185.000,00	R\$ 152.992,53	R\$ 40.954,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.718,29	R\$ 347.229,10	87,69%
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA	R\$ 1.482.190,00	R\$ 277.494,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 277.494,87	R\$ 1.482.190,00	0,00%
CHEFIA DE GABINETE	R\$ 130.000,00	R\$ 33.774,85	R\$ 30.002,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.017,19	R\$ 182.759,66	40,58%
CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 240.000,00	R\$ 9.520,00	R\$ 11.618,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.903,37	R\$ 155.234,81	-35,31%
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 399.390,00	R\$ 186.057,90	R\$ 734.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252.374,36	R\$ 1.067.073,54	167,17%
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	R\$ 65.000,00	R\$ 27.489,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 88.489,72	36,13%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$ 250.000,00	R\$ 22.340,51	R\$ 75.001,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206.988,11	R\$ 140.353,40	-43,85%
DEPARTAMENTO DE CONVENIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 191.993,00	R\$ 127.095,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147.930,02	R\$ 171.158,89	-10,85%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 80.770,00	R\$ 54.861,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.631,36	67,92%
DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER	R\$ 125.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95.449,87	R\$ 30.050,13	-76,05%
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	R\$ 108.000,00	R\$ 95.001,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.247,00	R\$ 186.754,05	72,92%
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 279.824,00	R\$ 102.799,74	R\$ 231.001,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 453.993,21	R\$ 159.631,53	-42,95%
DEPARTAMENTO DE OBRAS	R\$ 2.552.253,33	R\$ 1.031.514,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.411.986,57	R\$ 2.171.781,06	-14,90%
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.910,00	R\$ 58.090,00	-27,38%
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	R\$ 2.439.200,00	R\$ 1.411.354,63	R\$ 119.779,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 949.541,55	R\$ 3.020.792,64	23,84%
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO	R\$ 77.000,00	R\$ 38.443,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.500,00	R\$ 36.943,37	-52,02%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS	R\$ 277.749,00	R\$ 88.801,03	R\$ 80.376,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214.439,53	R\$ 232.487,00	-16,29%
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 2.185.478,00	R\$ 4.075.671,68	R\$ 3.065.599,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.466.398,46	R\$ 6.860.350,84	213,90%
DEPARTAMENTO DE TERRAS	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.102,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.804,96	R\$ 208.297,04	-0,81%
DEPARTAMENTO DE TRANSITO	R\$ 0,00	R\$ 1.897,16	R\$ 9.002,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.899,16	0,00%
DEPARTAMENTO DE TRANSITO	R\$ 120.000,00	R\$ 15.491,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.775,00	R\$ 55.716,33	-53,57%
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	R\$ 830.228,00	R\$ 73.822,83	R\$ 73.468,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 458.030,47	R\$ 519.488,66	-37,42%
DISTRITO DA NOVA CONQUISTA	R\$ 56.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA	R\$ 72.000,00	R\$ 9.743,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 9.743,21	-86,46%
DISTRITO DE PLANALTO DO ARAGUAIA	R\$ 53.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDEB	R\$ 360.000,00	R\$ 21.491,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.123,30	R\$ 295.368,21	-17,95%
FUNDEB	R\$ 3.895.899,00	R\$ 1.906.881,18	R\$ 195.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 313.450,94	R\$ 5.684.329,24	45,90%
FUNDO MUNICIPAL DE PROGRAMA SOCIAL	R\$ 4.222.169,67	R\$ 3.209.344,60	R\$ 2.272.034,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.311.797,80	R\$ 8.391.750,94	98,75%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.505.116,00	R\$ 1.385.328,88	R\$ 794.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.089.879,12	R\$ 2.594.965,76	72,41%
GABINETE DA SECRETARIA	R\$ 590.000,00	R\$ 485.078,71	R\$ 341.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.416.578,71	140,09%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.188.400,00	R\$ 216.266,21	R\$ 60.001,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 835.443,38	R\$ 629.223,83	-47,05%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 530.000,00	R\$ 170.271,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 473.332,66	R\$ 226.938,44	-57,18%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 160.000,00	R\$ 186.382,94	R\$ 183.670,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.849,85	R\$ 451.203,65	182,00%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 65.000,00	R\$ 193.090,54	R\$ 271.386,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 237.352,18	R\$ 292.124,38	349,42%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 75.000,00	R\$ 11.761,68	R\$ 41.001,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.281,35	R\$ 58.481,33	-22,02%
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	R\$ 95.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.001,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.757,54	R\$ 20.243,46	-78,69%
SAAF	R\$ 1.367.491,00	R\$ 137.969,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 767.852,58	R\$ 737.607,47	-46,06%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.133.349,00	R\$ 33.532,07	R\$ 96.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 596.448,41	R\$ 666.432,66	-41,19%
SECRETARIA DE GABINETE	R\$ 90.000,00	R\$ 983.508,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.073.508,30	1.092,78%
SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 347.000,00	R\$ 154.049,33	R\$ 40.001,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214.503,00	R\$ 326.547,33	-5,89%
SUB PREFEITURA	R\$ 120.000,00	R\$ 450,00	R\$ 21.001,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132.431,91	R\$ 9.019,09	-92,48%
	R\$ 28.300.000,00	R\$ 16.931.574,08	R\$ 8.866.901,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.893.006,85	R\$ 40.205.468,30	1.485,09%
Intraorçamentários								
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
TOTAL	R\$ 28.300.000,00	R\$ 16.931.574,08	R\$ 8.866.901,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.893.006,85	R\$ 40.205.468,30	42,06%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária





Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.403.291,39	R\$ 1.402.799,94	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 267.347,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 254.188,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Serviços de Saúde	R\$ 203,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 163.173,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 192.457,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 9.197,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 286.800,40	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 379.135,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 72.653,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	-R\$ 51.854,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$ =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 100.075,84	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00
		R\$ 2.033.597,97	R\$ 1.582.799,94	R\$ 0,00
		R\$ 2.033.597,97	R\$ 1.582.799,94	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 20.578.410,51	R\$ 28.240.615,86	R\$ 7.662.205,35	R\$ 3.617.038,66	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 0,00	R\$ 7.494,65	R\$ 7.494,65	R\$ 1.607.831,63	R\$ 1.600.336,98
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.332.096,84	R\$ 1.332.096,84
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 930.706,59	R\$ 854.296,62	-R\$ 76.409,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 38.000,00	R\$ 8.706,11	-R\$ 29.293,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 2.282.000,00	R\$ 5.469.176,57	R\$ 3.187.176,57	R\$ 961.462,62	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.513.899,00	R\$ 1.319.246,24	-R\$ 194.652,76	R\$ 901.799,82	R\$ 901.799,82
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 2.129.573,41	R\$ 800.000,00	-R\$ 1.329.573,41	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 1.015.697,74	R\$ 1.015.697,74	R\$ 900.000,00	R\$ 0,00





FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 0,00	R\$ 101.063,89	R\$ 101.063,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 827.410,49	R\$ 1.964.666,39	R\$ 1.137.255,90	R\$ 542.438,79	R\$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 2.160.000,00	R\$ 2.160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 0,00	R\$ 509.918,24	R\$ 509.918,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 1.598.549,17	R\$ 1.598.549,17	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 251.300,00	R\$ 251.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 28.300.000,00	R\$ 44.300.731,48	R\$ 16.000.731,48	R\$ 10.322.668,36	R\$ 3.994.233,64
		R\$ 28.300.000,00	R\$ 44.300.731,48	R\$ 16.000.731,48	R\$ 10.322.668,36	R\$ 3.994.233,64

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 13.893.006,85
00	Recursos Ordinários	R\$ 8.514.919,54
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 221.516,63
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 4.112.240,94
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 598.219,71
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 322.799,03
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 113.503,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 9.808,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 10.022.668,36
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.617.038,66
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.607.831,63
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.332.096,84
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 961.462,62
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 901.799,82
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 160.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 900.000,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 542.438,79
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 300.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 300.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 1.582.799,94
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.402.799,94
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 120.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 60.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 25.798.475,15

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento





Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.





Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00487/2020	00046/2021	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2020	00068/2021	R\$ 398.778,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 398.778,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2020	00069/2021	R\$ 1.036.817,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.036.817,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2020	00074/2021	R\$ 101.599,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.599,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2020	00080/2021	R\$ 1.017.539,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.017.539,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2020	00081/2021	R\$ 235.020,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 235.020,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2020	00082/2021	R\$ 306.243,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 306.243,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2020	00083/2021	R\$ 4.163,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.163,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2020	00085/2021	R\$ 263.630,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 263.630,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2020	00089/2021	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2020	00090/2021	R\$ 903.728,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 903.728,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2020	00093/2021	R\$ 9.232,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.232,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2020	00097/2021	R\$ 10.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2021	00004/2021	R\$ 114.871,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.871,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2021	00009/2021	R\$ 83.599,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.599,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2021	00014/2021	R\$ 265.817,28	R\$ 8.258,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 274.075,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2021	00028/2021	R\$ 485.004,01	R\$ 21.484,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 506.488,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2021	00040/2021	R\$ 424.745,39	R\$ 96.397,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 521.142,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2021	00048/2021	R\$ 442.761,67	R\$ 46.637,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 489.399,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00487/2021	00054/2021	R\$ 648.225,97	R\$ 123.929,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 772.155,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2021	00059/2021	R\$ 1.032.353,07	R\$ 121.166,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.153.519,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2021	00060/2021	R\$ 0,00	R\$ 206.634,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206.634,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2021	00070/2021	R\$ 752.537,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 752.537,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2021	00091/2021	R\$ 1.534.106,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.534.106,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00487/2021	00094/2021	R\$ 1.488.557,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.488.557,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00492/2021	00019/2021	R\$ 253.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 253.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00492/2021	00020/2021	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00492/2021	00021/2021	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00492/2021	00022/2021	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00492/2021	00023/2021	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00498/2021	00039/2021	R\$ 0,00	R\$ 3.327.028,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.327.028,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00514/2021	00052/2021	R\$ 0,00	R\$ 1.402.799,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.402.799,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00514/2021	00053/2021	R\$ 1.496.234,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.496.234,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00518/2021	00064/2021	R\$ 0,00	R\$ 1.156.165,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.156.165,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00518/2021	00065/2021	R\$ 152.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00518/2021	00066/2021	R\$ 195.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00518/2021	00067/2021	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00524/2021	00071/2021	R\$ 0,00	R\$ 454.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 454.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00524/2021	00072/2021	R\$ 1.374.952,21	R\$ 682.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.057.352,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00526/2021	00079/2021	R\$ 1.748.055,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.748.055,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00527/2021	00078/2021	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 16.931.574,08	R\$ 8.866.901,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.893.006,85	R\$ 10.022.668,36	R\$ 300.000,00	R\$ 1.582.799,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 16.931.574,08	R\$ 8.866.901,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.893.006,85	R\$ 10.022.668,36	R\$ 300.000,00	R\$ 1.582.799,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento





Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 38.269.186,17	R\$ 45.998.761,22	120,19%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.052.115,92	R\$ 2.795.335,87	46,18%
Receita de Contribuições	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Patrimonial	R\$ 146.310,00	R\$ 470.132,35	321,32%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 31.560.162,42	R\$ 42.630.553,31	135,07%
Outras Receitas Correntes	R\$ 510.597,83	R\$ 102.739,69	20,12%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.060.000,00	R\$ 4.066.997,74	383,67%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 251.300,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.060.000,00	R\$ 3.815.697,74	359,97%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 39.329.186,17	R\$ 50.065.758,96	127,29%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.529.572,80	-R\$ 5.765.027,48	163,33%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.529.572,80	-R\$ 5.765.027,48	163,33%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 35.799.613,37	R\$ 44.300.731,48	123,74%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 35.799.613,37	R\$ 44.300.731,48	123,74%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 34.739.613,37	R\$ 40.233.733,74	115,81%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.052.115,92	R\$ 2.795.335,87	46,18%
Receita de Contribuições	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Patrimonial	R\$ 146.310,00	R\$ 470.132,35	321,32%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 28.030.589,62	R\$ 36.865.525,83	131,51%
Outras Receitas Correntes	R\$ 510.597,83	R\$ 102.739,69	20,12%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.060.000,00	R\$ 4.066.997,74	383,67%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 251.300,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.060.000,00	R\$ 3.815.697,74	359,97%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 35.799.613,37	R\$ 44.300.731,48	123,74%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 35.799.613,37	R\$ 44.300.731,48	123,74%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 45.998.761,22
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 45.998.761,22
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 5.765.027,48
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 40.233.733,74
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 40.233.733,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00





Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 40.233.733,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 40.233.733,74

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 5.633.805,52	R\$ 2.549.244,53	93,18%
IPTU	R\$ 163.186,00	R\$ 265.160,43	9,69%
IRRF	R\$ 3.923.481,47	R\$ 584.352,79	21,36%
ISSQN	R\$ 773.000,00	R\$ 1.065.734,14	38,95%
ITBI	R\$ 774.138,05	R\$ 633.997,17	23,17%
II – Taxas (Principal)	R\$ 245.503,17	R\$ 169.955,51	6,21%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 64.000,00	R\$ 3.055,52	0,11%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 102.761,56	R\$ 13.062,59	0,47%
V - Dívida Ativa	R\$ 6.045,67	R\$ 251,07	0,00%
VI -Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 6.052.115,92	R\$ 2.735.569,22	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Quadro 2.6 - AUXILIAR - Totalização do FPM (Valores Líquidos)

DESCRIÇÃO	Total R\$
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (alínea b)	R\$ 7.096.788,54
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue mês de dezembro (alínea d)	R\$ 389.548,18
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de julho (alínea e)	R\$ 344.106,43
TOTAL FPM	R\$ 7.830.443,15

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 32.647.053,65	R\$ 28.570.997,59	87,51%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 17.627.559,78	R\$ 16.330.046,08	92,63%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 600,00	R\$ 600,00	100,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 15.018.893,87	R\$ 12.240.351,51	81,50%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 7.555.814,65	R\$ 6.843.233,72	0,00%
Investimentos	R\$ 7.434.314,03	R\$ 6.725.249,27	90,46%
Inversões Financeiras	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	100,00%
Amortização da Dívida	R\$ 51.500,62	R\$ 47.984,45	93,17%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.600,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 40.205.468,30	R\$ 35.414.231,31	88,08%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 40.205.468,30	R\$ 35.414.231,31	88,08%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.482.190,00	R\$ 1.482.190,00	R\$ 1.468.491,77	R\$ 1.468.491,77	R\$ 1.468.491,77
02	Judiciária	R\$ 22.400,00	R\$ 2.268,73	R\$ 2.239,11	R\$ 2.239,11	R\$ 2.239,11
04	Administração	R\$ 6.840.836,00	R\$ 5.845.803,42	R\$ 5.476.373,62	R\$ 5.406.721,13	R\$ 5.225.963,70
08	Assistência Social	R\$ 1.709.619,00	R\$ 1.578.686,01	R\$ 1.145.735,75	R\$ 1.098.068,79	R\$ 1.045.864,23
10	Saúde	R\$ 4.812.169,67	R\$ 9.808.329,65	R\$ 8.410.837,84	R\$ 8.116.201,05	R\$ 7.929.747,21
12	Educação	R\$ 7.115.506,00	R\$ 9.343.449,80	R\$ 8.044.604,39	R\$ 7.486.565,01	R\$ 7.229.774,59
13	Cultura	R\$ 191.993,00	R\$ 171.158,89	R\$ 166.699,06	R\$ 164.579,06	R\$ 164.579,06
15	Urbanismo	R\$ 2.888.793,00	R\$ 8.259.692,35	R\$ 7.685.991,38	R\$ 3.919.236,82	R\$ 3.888.775,70
16	Habitação	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 37.300,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 383.761,00	R\$ 321.251,86	R\$ 152.007,55	R\$ 139.917,92	R\$ 132.658,28
20	Agricultura	R\$ 360.453,00	R\$ 1.144.426,78	R\$ 1.117.710,03	R\$ 656.047,03	R\$ 655.679,16
26	Transporte	R\$ 1.552.230,33	R\$ 1.924.642,48	R\$ 1.500.709,97	R\$ 1.424.236,70	R\$ 1.409.799,63
27	Desporto e Lazer	R\$ 352.749,00	R\$ 290.968,33	R\$ 242.830,84	R\$ 238.509,27	R\$ 233.829,60
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 400.000,00	R\$ 2.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 28.300.000,00	R\$ 40.205.468,30	R\$ 35.414.231,31	R\$ 30.120.813,66	R\$ 29.387.402,04
Despesa Intraorçamentária por Função						
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 28.300.000,00	R\$ 40.205.468,30	R\$ 35.414.231,31	R\$ 30.120.813,66	R\$ 29.387.402,04

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0107	Abastecimento de Agua	R\$ 37.300,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0003	Administração Geral	R\$ 937.400,00	R\$ 614.694,21	R\$ 601.224,25	97,80%
0105	Apoio ao Serviço de Saude Publica do Municipio	R\$ 340.000,00	R\$ 654.524,26	R\$ 433.585,60	66,24%
0112	Apoio Educacional	R\$ 1.406.458,00	R\$ 1.564.437,84	R\$ 1.403.222,35	89,69%
0106	Assistencia Médica Hospitalar democ. e Universal	R\$ 4.472.169,67	R\$ 9.153.805,39	R\$ 7.977.252,24	87,14%
0117	Cidade Bonita	R\$ 539.458,00	R\$ 4.063.727,72	R\$ 3.578.307,31	88,05%
1000	CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 105.000,00	R\$ 10.714,81	R\$ 10.617,18	99,08%
0048	Cultura para Todos	R\$ 191.993,00	R\$ 171.158,89	R\$ 166.699,06	97,39%
0114	Esporte e Lazer	R\$ 352.749,00	R\$ 290.968,33	R\$ 242.830,84	83,45%
0119	Estradas Vicinais	R\$ 491.830,33	R\$ 26.976,53	R\$ 26.490,65	98,19%
0120	Fomento a Produção Rural	R\$ 744.214,00	R\$ 1.465.678,64	R\$ 1.269.717,58	86,63%
0108	Gestao de Sistema de Assistencia Social	R\$ 1.376.119,00	R\$ 1.414.385,16	R\$ 1.052.952,06	74,44%
0110	Gestao de Sistema de Assistencia Social	R\$ 333.500,00	R\$ 164.300,85	R\$ 92.783,69	56,47%
0116	Gestao do Serviços de Obras do Municipio	R\$ 3.869.143,00	R\$ 6.104.702,25	R\$ 5.591.185,79	91,58%
0121	Gestao do Sistema Administrativa e Financeiro	R\$ 356.000,00	R\$ 89.043,99	R\$ 84.628,71	95,04%
0109	Morar Melhor	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0004	Planejamento Governamental	R\$ 5.005.428,00	R\$ 5.122.547,47	R\$ 4.772.860,19	93,17%
0001	Processo Legislativo	R\$ 1.482.190,00	R\$ 1.482.190,00	R\$ 1.468.491,77	99,07%
0113	Reforma e Ampliação da Creches Municipais	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 400.000,00	R\$ 2.600,00	R\$ 0,00	0,00%
0111	Revit. Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental e Infantil	R\$ 5.559.048,00	R\$ 7.779.011,96	R\$ 6.641.382,04	85,37%
		R\$ 28.300.000,00	R\$ 40.205.468,30	R\$ 35.414.231,31	
		R\$ 28.300.000,00	R\$ 40.205.468,30	R\$ 35.414.231,31	88,08%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 40.233.733,74	R\$ 4.066.997,74	R\$ 44.300.731,48
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 40.233.733,74	R\$ 4.066.997,74	R\$ 44.300.731,48
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 40.233.733,74	R\$ 4.066.997,74	R\$ 44.300.731,48
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 28.570.997,59	R\$ 6.843.233,72	R\$ 35.414.231,31
Despesas (intraorçamentárias) (h)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 28.570.997,59	R\$ 6.843.233,72	R\$ 35.414.231,31
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 28.570.997,59	R\$ 6.843.233,72	R\$ 35.414.231,31
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f - m	R\$ 11.662.736,15	-R\$ 2.776.235,98	R\$ 8.886.500,17
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R\$ 15.116,00	R\$ 1.537.598,94	R\$ 1.552.714,94
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 11.677.852,15	-R\$ 1.238.637,04	R\$ 10.439.215,11

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas (intraorçamentárias) (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (l) = e - k	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = l + m	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.





Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
00	Recursos Ordinários	R\$ 28.240.615,86	R\$ 0,00	R\$ 17.868.440,64	R\$ 0,00	R\$ 10.372.175,22	R\$ 1.402.799,94	R\$ 0,00	R\$ 11.774.975,16	R\$ 4.051.026,88
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 7.494,65	R\$ 0,00	R\$ 1.989.233,75	R\$ 0,00	-R\$ 1.981.739,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.981.739,10	R\$ 198.617,59
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.768.549,56	R\$ 0,00	-R\$ 7.768.549,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 7.768.549,56	R\$ 4.218,86
12	Serviços de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 203,25
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 854.296,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 854.296,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 854.296,62	R\$ 1.852,49
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 8.706,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.706,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.706,11	R\$ 0,00





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 5.469.176,57	R\$ 0,00	R\$ 3.739.292,12	R\$ 0,00	R\$ 1.729.884,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.729.884,45	R\$ 1.130.746,35
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.319.246,24	R\$ 0,00	R\$ 2.316.078,52	R\$ 0,00	-R\$ 996.832,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 996.832,28	R\$ 274.235,83
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 354.465,48	R\$ 0,00	R\$ 445.534,52	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 565.534,52	R\$ 904.914,93
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.015.697,74	R\$ 0,00	R\$ 884.000,00	R\$ 0,00	R\$ 131.697,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.697,74	R\$ 22.897,29
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 303.714,41





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 101.063,89	R\$ 0,00	R\$ 64.192,10	R\$ 0,00	R\$ 36.871,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.871,79	R\$ 0,62
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.964.666,39	R\$ 0,00	R\$ 242.438,79	R\$ 0,00	R\$ 1.722.227,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.722.227,60	R\$ 509.385,97
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.160.000,00	R\$ 2.000.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 509.918,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 509.918,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 509.918,24	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.598.549,17	R\$ 0,00	R\$ 187.540,35	R\$ 0,00	R\$ 1.411.008,82	R\$ 29.915,00	R\$ 0,00	R\$ 1.440.923,82	R\$ 1.082.282,94
92	Alienação de Bens	R\$ 251.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251.300,00	R\$ 243.200,00





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
		R\$ 44.300.731,48	R\$ 0,00	R\$ 35.414.231,31	R\$ 0,00	R\$ 8.886.500,17	R\$ 1.552.714,94	R\$ 0,00	R\$ 10.439.215,11	R\$ 10.727.297,41
		R\$ 44.300.731,48	R\$ 0,00	R\$ 35.414.231,31	R\$ 0,00	R\$ 8.886.500,17	R\$ 1.552.714,94	R\$ 0,00	R\$ 10.439.215,11	R\$ 10.727.297,41

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>	>>>>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2012	R\$ 742.232,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 742.232,42
2014	R\$ 102.824,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.824,16
2015	R\$ 36.429,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.429,55
2016	R\$ 804.811,05	R\$ 0,00	-R\$ 64.203,84	R\$ 244.508,68	R\$ 4.387,55	R\$ 491.710,98
2017	R\$ 17.229,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.229,98
2018	R\$ 809.420,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.193,66	R\$ 0,00	R\$ 805.226,68
2019	R\$ 63.928,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.560,00	R\$ 0,00	R\$ 61.368,27
2020	R\$ 1.102.800,52	R\$ 0,00	-R\$ 1.727,43	R\$ 560.343,47	R\$ 0,00	R\$ 540.729,62
2021	R\$ 0,00	R\$ 5.293.417,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.293.417,65
	R\$ 3.679.676,29	R\$ 5.293.417,65	-R\$ 65.931,27	R\$ 811.605,81	R\$ 4.387,55	R\$ 8.091.169,31
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2012	R\$ 36.467,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.467,23
2014	R\$ 7,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,80
2016	R\$ 609,95	R\$ 0,00	R\$ 64.203,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.813,79
2017	R\$ 31.586,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.586,94
2018	R\$ 102.291,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.216,00	R\$ 0,00	R\$ 100.075,27
2019	R\$ 31.897,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.054,17	R\$ 0,00	R\$ 28.843,70
2020	R\$ 508.068,49	R\$ 0,00	R\$ 1.727,43	R\$ 275.612,38	R\$ 0,00	R\$ 234.183,54
2021	R\$ 0,00	R\$ 733.411,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733.411,62





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
	R\$ 710.929,55	R\$ 733.411,62	R\$ 65.931,27	R\$ 280.882,55	R\$ 0,00	R\$ 1.229.389,89
TOTAL	R\$ 4.390.605,84	R\$ 6.026.829,27	R\$ 0,00	R\$ 1.092.488,36	R\$ 4.387,55	R\$ 9.320.559,20

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 10.919.778,80	R\$ 206.023,34	R\$ 311.963,98	R\$ 2.491.946,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.909.844,64	R\$ 3.834.535,99	R\$ 4.075.308,65
	R\$ 10.919.778,80	R\$ 206.023,34	R\$ 311.963,98	R\$ 2.491.946,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.909.844,64	R\$ 3.834.535,99	R\$ 4.075.308,65
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 863.446,37	R\$ 23.317,34	R\$ 73.846,80	R\$ 40.084,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 726.197,47	R\$ 527.579,88	R\$ 198.617,59
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 1.641.744,05	R\$ 20.260,03	R\$ 182.943,62	R\$ 3.098,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.435.441,68	R\$ 30.459,50	R\$ 1.404.982,18
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.852,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.852,49	R\$ 0,00	R\$ 1.852,49
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 823.414,03	R\$ 241.226,74	R\$ 140.746,41	R\$ 260.320,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 181.120,81	R\$ 176.901,95	R\$ 4.218,86





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 2.430.402,22	R\$ 5.150,82	R\$ 14.099,76	R\$ 2.301,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.408.850,37	R\$ 117.734,84	R\$ 2.291.115,53
21, 27, 29, 33, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 2.012.017,16	R\$ 0,00	R\$ 9.811,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.002.206,11	R\$ 2.205,49	R\$ 2.000.000,62
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R\$ 243.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 243.200,00	R\$ 0,00	R\$ 243.200,00
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 1.136.283,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.136.283,26	R\$ 604.000,00	R\$ 532.283,26
	R\$ 9.152.359,58	R\$ 289.954,93	R\$ 421.447,64	R\$ 305.804,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.135.152,19	R\$ 1.458.881,66	R\$ 6.676.270,53
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
70, 71, 81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais (III)	R\$ 900.916,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 912.223,62	R\$ 0,00	-R\$ 11.307,09	R\$ 0,00	-R\$ 11.307,09
	R\$ 900.916,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 912.223,62	R\$ 0,00	-R\$ 11.307,09	R\$ 0,00	-R\$ 11.307,09





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
TOTAL	R\$ 20.973.054,91	R\$ 495.978,27	R\$ 733.411,62	R\$ 2.797.751,66	R\$ 912.223,62	R\$ 0,00	R\$ 16.033.689,74	R\$ 5.293.417,65	R\$ 10.740.272,09

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
70, 71, 81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais (III)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281,77	R\$ 0,00	-R\$ 281,77	R\$ 0,00	-R\$ 281,77
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281,77	R\$ 0,00	-R\$ 281,77	R\$ 0,00	-R\$ 281,77
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281,77	R\$ 0,00	-R\$ 281,77	R\$ 0,00	-R\$ 281,77

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro





Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 20.973.054,91	R\$ 0,00	R\$ 20.973.054,91
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 912.223,62	R\$ 281,77	R\$ 912.505,39
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 495.978,27	R\$ 0,00	R\$ 495.978,27
RP Processados do Exercício	R\$ 733.411,62	R\$ 0,00	R\$ 733.411,62
Total RP Processados	R\$ 1.229.389,89	R\$ 0,00	R\$ 1.229.389,89
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 2.797.751,66	R\$ 0,00	R\$ 2.797.751,66
RP não Processados do Exercício	R\$ 5.293.417,65	R\$ 0,00	R\$ 5.293.417,65
Total RP Não Processados	R\$ 8.091.169,31	R\$ 0,00	R\$ 8.091.169,31

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)





Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 20.984.362,00	R\$ 0,00	R\$ 20.984.362,00
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 10.256.782,82	R\$ 281,77	R\$ 10.257.064,59
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 10.727.579,18	-R\$ 281,77	R\$ 10.727.297,41

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS





Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 10.919.778,80	R\$ 6.868.470,15	R\$ 4.051.308,65	R\$ 0,00	R\$ 281,77	-R\$ 281,77
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 863.446,37	R\$ 664.828,78	R\$ 198.617,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 823.414,03	R\$ 819.195,17	R\$ 4.218,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12 - Serviços de Saúde	R\$ 203,25	R\$ 0,00	R\$ 203,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.852,49	R\$ 0,00	R\$ 1.852,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.317.797,53	R\$ 187.051,18	R\$ 1.130.746,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 323.946,52	R\$ 49.710,69	R\$ 274.235,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 982.427,81	R\$ 77.512,88	R\$ 904.914,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 626.897,29	R\$ 604.000,00	R\$ 22.897,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 311.166,50	R\$ 7.452,09	R\$ 303.714,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 12.017,16	R\$ 12.016,54	R\$ 0,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 509.385,97	R\$ 0,00	R\$ 509.385,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.136.604,66	R\$ 54.321,72	R\$ 1.082.282,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81 - Recursos extraorçamentários	R\$ 912.223,62	R\$ 912.223,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
92 - Alienação de Bens	R\$ 243.200,00	R\$ 0,00	R\$ 243.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 20.984.362,00	R\$ 10.256.782,82	R\$ 10.727.579,18	R\$ 0,00	R\$ 281,77	-R\$ 281,77
TOTAL	R\$ 20.984.362,00	R\$ 10.256.782,82	R\$ 10.727.579,18	R\$ 0,00	R\$ 281,77	-R\$ 281,77

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.





Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 357.544,46
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 333.544,46
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 333.544,46
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 333.544,46
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 24.000,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 19.719.665,02
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 19.719.665,02
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 20.949.054,91
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.229.389,89
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 19.362.120,56
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 40.233.733,74
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,88%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 48.280.480,48
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 911.256,69
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 8.091.169,31





Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 47.984,45
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 600,00
TOTAL	R\$ 48.584,45
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 40.233.733,74
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,12%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 40.233.733,74
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 6.437.397,39





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 5.793.657,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 24.140.240,24

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública





Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 2.562.558,19
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 265.160,43
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 633.997,17
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.065.734,14
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 584.352,79
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 13.062,59
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 251,07
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 29.516.736,08
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.887.458,97
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 389.548,18
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 344.106,43
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 18.484.409,65
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 802.147,41
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 609.065,44
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 32.079.294,27
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 8.019.823,56

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 10.919.778,80
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 206.023,34
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 311.963,98
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 2.491.946,84
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 12 (E)	R\$ 3.834.535,99
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 4.075.308,65
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 00. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K=J-I)	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 01. (L)	R\$ 863.446,37
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01 (M)	R\$ 23.317,34
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01 (N)	R\$ 73.846,80
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (O)	R\$ 40.084,76
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função diferente de 12 (P)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (R)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 01 (S)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (T) = L-M-N-O-P-Q-R-S	R\$ 726.197,47
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (U).	R\$ 527.579,88
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 01. (V) (Se T<=0, V=U; (Se T>U, V=0, Se não V= U-T)	R\$ 0,00
Soma (X) = K + V	R\$ 0,00

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 1.989.233,75
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 01 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 1.989.233,75
Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (E)	R\$ 6.780.252,92
Recursos Destinados ao Fundeb (F)	R\$ 5.765.027,48
Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (G) = E - F	R\$ 1.015.225,44
Despesas empenhadas com recursos do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (H)	R\$ 6.055.370,64
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J)	R\$ 7.029.378,95
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 32.079.294,27
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	21,91%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	-3,08%
Situação (P)	IRREGULAR

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000





Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações





Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações





Quadro 7.6 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.8.01.1) Fontes 1.18 e 1.19 (A)	R\$ 6.780.252,92
Fundeb – Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fontes 1.18 e 1.19 (B)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 6.780.252,92
Fundeb - Complementação da União – Principal (1.7.1.8.09.1). Fonte 1.31 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fonte 1.31 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb – Complementação União (F) = D + E	R\$ 0,00
Total de Recursos do Fundeb Disponíveis no Exercício (G) = C + F	R\$ 6.780.252,92

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária





Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 1.18 e 1.19 (A) = B+C+D	R\$ 6.055.370,64	R\$ 6.024.911,14	R\$ 5.841.967,52
1. Educação Infantil (365) (B)	R\$ 244.682,97	R\$ 244.682,96	R\$ 240.161,07
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R\$ 5.810.687,67	R\$ 5.780.228,18	R\$ 5.601.806,45
3. Outras subfunções (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Fundeb – Complementação da União. Fonte 1.31 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (I) = A+E	R\$ 6.055.370,64	R\$ 6.024.911,14	R\$ 5.841.967,52
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 3.18 e 3.19 (J) = K+L+M	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (L)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (M)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb – Complementação da União. Fonte 3.31. (N) = O+P+Q	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (Q)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb (R) = J+N	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Aplicado (R\$)	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI. Fontes 18, 19 e 31. Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A)	R\$ 5.361.701,16	R\$ 6.780.252,92	79,07%	REGULAR
Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI). Fonte 31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR





Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 2.562.558,19
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 265.160,43
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 633.997,17
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.065.734,14
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 584.352,79
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 13.062,59
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 251,07
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 28.783.081,47
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.887.458,97
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 802.147,41
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 609.065,44
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 18.484.409,65
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 31.345.639,66
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 4.701.845,94

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 10.919.778,80
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 206.023,34
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 311.963,98
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 2.491.946,84





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 3.834.535,99
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (F)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 4.075.308,65
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 02 (J)	R\$ 823.414,03
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 241.226,74
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 140.746,41
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 260.320,07
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 02 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	R\$ 181.120,81
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 176.901,95
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P))	R\$ 0,00
Soma (S) = I + R	R\$ 0,00

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 7.868.832,01
Despesas Empenhadas no exercício ref. às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ASPS, Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas no exercício ref. ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, executadas na Função 17 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 7.868.832,01
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10 fontes de recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 7.868.832,01
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 31.345.639,66
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	25,10%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	10,10%
Situação (Q)	REGULAR

APLIC APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000





Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 16.306.466,32	R\$ 23.579,76
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 16.306.466,32	R\$ 23.579,76
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 16.306.466,32	R\$ 23.579,76
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 16.330.046,08	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 854.864,92	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 854.864,92	R\$ 0,00





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 854.864,92	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 854.864,92	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF(I))	R\$ 16.330.046,08	R\$ 15.475.181,16	R\$ 854.864,92
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 40.233.733,74		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	40,58%	38,46%	2,12%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 16.306.466,32	R\$ 23.579,76	R\$ 15.451.601,40	R\$ 23.579,76	R\$ 854.864,92	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 16.306.466,32	R\$ 23.579,76	R\$ 15.451.601,40	R\$ 23.579,76	R\$ 854.864,92	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 13.303.835,49	R\$ 239,02	R\$ 12.595.667,68	R\$ 239,02	R\$ 708.167,81	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 3.002.630,83	R\$ 23.340,74	R\$ 2.855.933,72	R\$ 23.340,74	R\$ 146.697,11	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: 319001, 319003, (Somente RPPS e Fonte igual a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 16.306.466,32	R\$ 23.579,76	R\$ 15.451.601,40	R\$ 23.579,76	R\$ 854.864,92	R\$ 0,00
DTP	R\$ 16.330.046,08		R\$ 15.475.181,16		R\$ 854.864,92	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 1.577.742,43
Impostos	R\$ 1.417.623,64
IPTU	R\$ 76.285,11
IRRF	R\$ 748.979,55
ITBI	R\$ 54.153,52
ISSQN	R\$ 538.205,46
TAXAS	R\$ 115.952,80
Contribuição de Melhoria	R\$ 44.165,99
Transferências da União	R\$ 9.006.023,88
FPM	R\$ 7.118.205,41
Transf. ITR	R\$ 1.365.030,03
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 522.788,44
Transferências do Estado	R\$ 12.337.881,88
ICMS	R\$ 11.890.536,07
IPVA	R\$ 435.233,11
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 12.112,70
TOTAL GERAL	R\$ 22.921.648,19
População do Município	6.830
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.604.515,37
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.482.190,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.468.491,77

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.482.190,00	R\$ 22.921.648,19	6,46%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.468.491,77	R\$ 22.921.648,19	6,40%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 854.864,92	R\$ 1.482.190,00	57,67%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 854.864,92	R\$ 40.233.733,74	2,12%	6%	REGULAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)





Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 39.763.601,39	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 4.066.997,74	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 43.830.599,13	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 27.067.950,51	R\$ 303.797,55
Despesas Primárias de Capital	R\$ 2.270.867,08	R\$ 788.690,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 29.338.817,59	R\$ 1.092.488,36
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 13.399.293,18	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente	R\$ 0,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 470.132,35	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 13.869.425,53	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021- Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC





Anexo 12 - COVID

Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 54.668,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 29.915,00	R\$ 29.915,00	R\$ 29.915,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 29.915,00	R\$ 29.915,00	R\$ 29.915,00

APLIC





Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20998	COVID-19	R\$ 29.915,00	R\$ 29.915,00	R\$ 29.915,00
		R\$ 29.915,00	R\$ 29.915,00	R\$ 29.915,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 29.915,00	R\$ 29.915,00	R\$ 29.915,00

APLIC





Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
R\$ 40.233.733,74	R\$ 27.769.123,39	R\$ 801.874,20	71,01%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - RESOLUÇÃO Nº 6772/2020 - RESOLUÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

APÊNDICE - A

RESOLUÇÃO Nº 6772/2020 - RESOLUÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 6.772, DE 2020 - DOEAL/MT DE 14.05.20.

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bom Jesus do Araguaia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual e no art. 171 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Bom Jesus do Araguaia, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus – covid-19, nos termos do Decreto Municipal nº 19/2020.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Art. 4º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias devem observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º A contratação de bens ou serviços com dispensa de licitação deve observar os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 6º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de maio de 2020.

Presidente - as) Dep. Eduardo Botelho
1º Secretário - as) Dep. Max Russi
2º Secretário - as) Dep. Valdir Barranco

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - EMENDA CONSTITUCIONAL 119 DE 27/04/2022

APÊNDICE - B

EMENDA CONSTITUCIONAL 119 DE 27/04/2022





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal; e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do [art. 212 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."

Art. 2º O disposto no caput do [art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) impede a aplicação de quaisquer penalidades, sanções ou restrições aos entes subnacionais para fins cadastrais, de aprovação e de celebração de ajustes onerosos ou não, incluídas a contratação, a renovação ou a celebração de aditivos de quaisquer tipos, de ajustes e de convênios, entre outros, inclusive em relação à possibilidade de execução financeira desses ajustes e de recebimento de recursos do orçamento geral da União por meio de transferências voluntárias.

Parágrafo único. O disposto no caput do [art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) também obsta a ocorrência dos efeitos do [inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal](#).

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 27 de abril de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente



Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 28.4.2022

*

